Projeto de Lei nº XXXX/XXXX

**Assegura o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos concursos públicos realizados no âmbito do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos concursos públicos realizados no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas, se solicitado pelo candidato;

II - profissional ledor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e

IV- sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional ledor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos no âmbito do Município de Natal deverão informar de maneira clara e objetiva, as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Frei Miguelinho, 17 de fevereiro de 2025.

**Tércio Tinoco**
**Vereador de Natal**

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, no artigo 37, regulamenta os concursos públicos. Assim é a redação do aludido artigo:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> (...)
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Com a referida norma constitucional, foi estabelecido que a investidura em cargos ou empregos públicos deve acontecer por meio de concursos públicos de provas ou de provas e títulos para todas as pessoas que desejam adentrar ao serviço público.

Nesta perspectiva, convém aquiescer que é necessário que o Estado Brasileiro garanta a paridade de armas dos candidatos. Assim, estabelecer parâmetros de inclusão para pessoas com TEA em provas de concursos municipais é matéria de intrínseco valor e que deve ser aprovada por esta casa.

Palácio Frei Miguelinho, 17 de fevereiro de 2025.

**Tércio Tinoco**
**Vereador de Natal**